



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA OS LOCAIS DE TRABALHO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, CONSTANTE NA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera os locais de trabalho do Cargo de Agente de Serviços Complementares II, criado pela Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e modificado pela Lei nº 2.310 de 07 de maio de 2013, incluindo as EMEFs e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Altera o Anexo IV da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.**

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE PASSA A INTEGRAR A LEI MUNICIPAL Nº 314/1990 SUBSTITUINDO O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II.
PADRÃO DE VENCIMENTO: AS.50.17.4

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades rotineiras relacionadas com serviços de apoio operacional em trabalhos de lavanderia, cozinha, limpeza, costura, e serviços de pequena complexidade no atendimento ao público em agendamentos, prestando informações, conferindo registros de estoque de materiais, suprimentos, materiais de limpeza; operar com terminais eletrônicos e outros afins.

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Os Agentes de Serviços Complementares II desenvolverão atribuições nas seguintes atividades:

a) Nas funções de lavanderia e limpeza: executar serviços como: lavar, alvejar, enxaguar, passar, classificar e guardas nas rouparias específicas de cada setor, roupas usadas no Hospital e no Pronto Atendimento, Casa da Gestante, CAPS, ESFs, EMEIS, Creche, Abrigo Municipal/Casa da Criança, Unidades Móveis de Atendimento, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e demais setores afetos, realizando, nas funções de limpeza geral, serviços de faxina, remover o pó dos móveis, utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, corredores, banheiros, retirada de resíduos das lixeiras, quartos e executar tarefas afins.

b) Nas funções de copa e cozinha: preparar e higienizar alimentos, inclusive especiais, e bebidas a ser servidas aos usuários, confeccionar refeições e lanches nos horários pré-determinados de acordo com as dietas prescritas a cada paciente/usuário, servir porções e distribuí-las nos locais de destino, recolher estas limpar e conservar os ambientes de copa e cozinha, móveis, utensílios e eletrodomésticos, verificar o estoque de suprimentos e material de higiene, bem como sua guarda adequada, realizar a limpeza geral do ambiente e executar serviços de faxina geral.

c) Nas funções de apoio operacional e administrativo atendimento ao público externo e interno, secretariando agendamentos, prestando informações conferindo registros de estoque de suprimentos e materiais de limpeza; operar com terminais eletrônicos ou informatizados com dados de pequena complexidade; atendimento ao público interno e externo via telefone e presencialmente; manter arquivos e fichários de expedientes originários ou em circulação no seu setor de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

d) Nas funções de costura/cozimento/tarefas artesanais: Cortar, costurar, lavar e consertar roupas, agasalhos, cobre-leitos, toalhas, controlar materiais avental, calça, toalha, touca, máscara, lençóis, fronhas, cortinas; identificar com marcas o material por setor ou destinação; restaurar peças e material reciclável, separando-os executar tarefas afins.

LOCAL DE TRABALHO: Hospital Municipal Dr. Getuinar D'ávila do Nascimento; Pronto Socorro Municipal Noemia Carrier; Secretaria Municipal de Saúde; ESFS; Casa da Gestante; CAPS; ESFS; Creches; EMEIS; EMEFS; Abrigo Municipal/Casa da Criança; Unidades Móveis; Secretaria Municipal de Educação; e outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária Semanal de 44 horas;

b) Especial: Quando lotadas no hospital Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, no Pronto Socorro Municipal e no Abrigo Municipal/Casa da Criança, Creches, EMEIS, EMEFs concorrem a escala de serviço nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: 4ª Série.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019, de 18 de fevereiro de 2021, que “**ALTERA OS LOCAIS DE TRABALHO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, CONSTANTE NA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente matéria, que ora se encaminha ao Poder Legislativo, tem o objetivo de alterar o local de trabalho do cargo em epígrafe, visando a sua atualização diante do dinamismo atual, proporcionando flexibilizar o engessamento veiculado à categoria funcional.

A Administração Municipal integrada por diversos órgãos, não se pode restringir a atuação de categorias funcionais a alguns setores, quando se verifica a ampliação de órgão e setores que inexistiam à época da criação do cargo, como os EMEFs.

Desta forma, com a aprovação deste projeto, haverá melhor aproveitamento de pessoal sem que ocorra o desvio de função, porquanto a alteração do local de trabalho, prerrogativa que detém o Ente Municipal na organização dos serviços públicos e de seu quadro de pessoal, regrado assim por lei a possibilidade que já vem ventilada na Lei Municipal nº 314 de 17/10/1990.

Ante todo o exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para eventuais informações complementares que se façam necessárias.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.